

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

# CPC

*para* **DELEGADO PC-PA**

## **INCLUI:**

- Quadros sinópticos com recortes doutrinários concisos e objetivos;
- Anotações pertinentes aos dispositivos mais importantes ;
- Negrito, caixa alta, sublinhamento e utilização de cores de forma inteligente, otimizando a memorização fotográfica;
- Caractere especial para indicar os artigos mais cobrados em provas de Delegado nos últimos 10 anos (análise de 3.000 questões);
- Jurisprudência, inclusão de súmulas, mnemônicos e tabelas criadas com base em "pegadinhas".

## **MATERIAL DEMONSTRATIVO:**

Edital PC-PA - ANO: 2020 (BANCA AOCP)



WWW.CEJURNORTE.COM.BR  
@cejurnortekonkursos

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Olá, amigos concurseiros,

Sejam bem-vindos ao Norte Legal!

Antes de qualquer coisa, gostaríamos de agradecer a confiança depositada no nosso projeto. No Norte Legal, confeccionamos um **material ÚNICO, COMPLETO, DIDÁTICO e OBJETIVO**, que servirá tanto para o estudo diário do aluno, quanto para aquele estudo de véspera. Um projeto inovador que foi pensado para você, concurseiro, que, muitas vezes, precisa recorrer a diversas fontes de estudo, para esgotar um determinado assunto.

Temos como traço distintivo nesse projeto a **conjugação** do estudo da lei, de aspectos doutrinários e da jurisprudência, a inclusão de súmulas, **destaque nos dispositivos mais recorrentes em provas**, através de tabelas criadas com base em “pegadinhas”, mnemônicos, adoção de cores, caracteres intuitivos. Tudo isso SEM DELONGAS, SEM ARRODEIOS!

Além de uma incrível formatação e organização dos conteúdos, você encontrará **TODOS OS JULGADOS E ASPECTOS DOUTRINÁRIOS PERTINENTES** para provas de concursos, posicionados abaixo dos dispositivos correlatos, de maneira a permitir um ESTUDO COMPARTIMENTADO, CONCENTRADO, DESCOMPLICADO E OBJETIVO. Ex.:

#NÃOCONFUNDA	
Estabelecimento	Onde deve se situar
Cadeia Pública	<u>Próxima</u> do centro urbano
C. Albergado	<u>No</u> centro urbano
Penitenciária	<u>Afastada</u> do centro urbano

A ideia que permeou toda sua elaboração é **COMPLETUDE**, mas sem perder de vista a OBJETIVIDADE.

Conversando com dezenas de alunos aprovados, concluímos que estudar a lei em sua literalidade, pelo método tradicional, através do Vade Mecum, tornou-se enfadonho e desestimulante, além de deixar o candidato sempre com a sensação angustiante que “falta estudar doutrina/jurisprudência”, razão pela qual, pensamos em algo diferente pra você.



**SOBRE A FORMATAÇÃO INTELIGENTE DO PROJETO**

Na elaboração dos materiais, adotamos um **padrão inteligente de formatação** para otimizar a memorização fotográfica, permitindo que o aluno tenha a opção de percorrer o material estudando apenas jurisprudência, súmulas ou doutrina, através da percepção das cores e expressões distintivas. Para tanto, nos valem de diversos instrumentos didáticos para garantir sua aprovação. Vejamos alguns deles:

- Ao adentrar em tópicos importantes (temas que envolvam conhecimentos principiológicos, doutrinários etc.), **organizamos quadros sinóticos** com conteúdo para revisão;
- A fim de otimizar e acelerar sua leitura, optamos por **retirar o número da lei** (quando aparece: Redação dada por Lei tal...), deixando apenas o ANO, ex., (2020);
- Destacamos em **negrito, caixa alta, sublinhamento** e utilizamos as cores **vermelho** escuro e **azul marinho** nas palavras-chaves dos dispositivos, a exemplo dos **prazos, exceções**, etc.
- Inserimos o caractere "🔥" ao lado dos **dispositivos mais recorrentes** em provas de concursos públicos, a partir de um minucioso raio-x elaborado com base nas provas dos últimos 10 anos;

🔥 Art. 7º - Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **PODERÁ** proceder à **REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS**, desde que esta **NÃO** contrarie a MORALIDADE ou a **ORDEM PÚBLICA**

- Utilizamos 04 (quatro) cores nas Tabelas Inteligentes, trazendo comparativos para ajudar a memorização e evitar confusão do aluno (tabelas criadas com base em "pegadinhas" que o examinador cobra - analisamos MUITAS questões para produzir o material):

CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM SENTIDO AMPLO	CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM SENTIDO ESTRITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade de funcionário público funciona como elemento do crime.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Só podem ser praticados por determinados agentes políticos.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Crimes praticados por FP contra Administração Pública (Arts. 312 a 326 do CP).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não tem natureza jurídica de crime.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ São Crimes Comuns.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Infração Político-Administrativa, passível de sanções político-administrativas</li> </ul>
<b>AMPLO: PPL, PRD...</b>	<b>ESTRITO: IMPEACHMENT</b>



▪ Adoção de cores padrões para que leitor possa identificar facilmente sobre o que se trata determinada informação, permitindo, assim, um estudo isolado de determinado aspecto :

- **Súmulas estão localizadas nos quadros de cor cinza:**

**Súmula 372 (STJ)** - Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.

- **Jurisprudência está localizada nos quadros de cor azul:**

#### #De olho na Juris

▪ É **constitucional** a Portaria GP 69/2019, por meio da qual o Presidente do STF determinou a **instauração do Inquérito 4781**, para **apurar a existência de fake news** denúncias caluniosas, ameaças e atos que podem configurar crimes contra a honra e atingir a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e familiares. (Info 982, STF. 2020)

- **Aspectos doutrinários, casos concretos, exemplos, localizados no quadros de cor amarela:**

#### #Comentários

▪ Há **2 correntes** acerca da natureza do prazo do preso:  
**1ª CORRENTE:** O prazo penal, que deve ser contado à luz do CP, é dizer, o dia do início será computado. Tese para provas de MP e Policia.  
**2ª CORRENTE:** não se pode confundir prisão, que tem natureza penal, com prazo para conclusão do IPL, que tem natureza processual. Tese para provas de Defensoria.

**Agora é só sentar e estudar!**

**Equipe Norte Legal.**



COORDENAÇÃO:



**Bruno Câmara**

- Promotor de Justiça MP-PA
- Co-coordenador do Norte Legal.

@prof.brunocamara



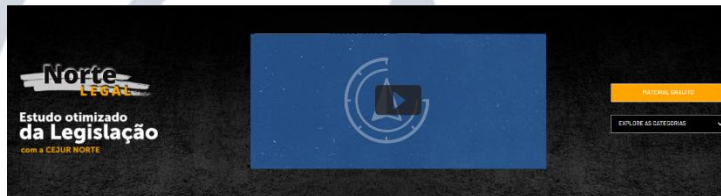
**Lucas Epifanio**

- Sócio e Coordenador do Cejur Norte Concursos
- Co-coord.: Alta revisão e Revisão em Frases.

@lucasepifanio

E-mail: [projetonortelegal@gmail.com](mailto:projetonortelegal@gmail.com)

Site: [www.cejurnorte.com.br/norte-legal](http://www.cejurnorte.com.br/norte-legal)



VISITAR O SITE



NORTE LEGAL VOLTADO PARA DELEGADO PC-PA  
 LEGISLAÇÃO: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
 ABRANGÊNCIA: ART. 1 AO 41

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

NOTAS INTRODUTÓRIAS.....	5
TÍTULO ÚNICO - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS .....	7
CAPÍTULO I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL.....	7
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS .....	11
TÍTULO I - DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO.....	13
JURISDIÇÃO.....	13

### NOTAS INTRODUTÓRIAS

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CONCEITO	Ramo do Direito Público que trata sobre os princípios e regras aplicáveis ao exercício da jurisdição.
----------	---

#### ELEMENTOS E CONCEITOS BÁSICOS

JURISDIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É a FUNÇÃO/PODER-DEVER estatal (Estado-juiz) de decidir de forma IMPERATIVA a respeito de situações jurídicas levadas a juízo, SUBSTITUINDO a VONTADE DAS PARTES.</li> </ul>
EQUIVALENTES JURISDICIONAIS	<p>Formas NÃO JURISDICIONAIS de solução de conflitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autotutela;</li> <li>• Autocomposição;</li> <li>• Mediação;</li> <li>• Conciliação; e</li> <li>• Arbitragem<sup>1</sup>.</li> </ul>
AÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É DIREITO-PODER PÚBLICO SUBJETIVO abstrato dos indivíduos.</li> <li>• Não precisa ser titular do direito material para ter direito de ação.</li> </ul>
PROCESSO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PROCEDIMENTO estruturado em CONTRADITÓRIO.</li> </ul>
COMPETÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• LIMITE imposto pela lei ao exercício de JURISDIÇÃO.</li> </ul>

<sup>1</sup> Vide ARBITRAGEM no quadro "JURISDIÇÃO" no LIVRO II - DA FUNÇÃO JURISDICIONAL antes do art. 16.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	
DEVIDO PROCESSO LEGAL	<p>Previsto no art. 5º, LIV, da CF/88: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; [...]”.</p> <p>Garante que o indivíduo terá seus direitos e garantias respeitados, por meio de um processo justo, imparcial e efetivo, antes de ser privado da liberdade ou de seus bens.</p>
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	<p>Expresso no art. 5º, LV, da CF/88: “aos litigantes, em processo JUDICIAL ou ADMINISTRATIVO, e aos acusados em geral são assegurados o CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]”.</p> <p>Pelo contraditório, tem-se duas exigências durante o processo: 1) dar ciência às partes da existência do processo e de tudo que nele estiver acontecendo; e 2) oportunizar que as partes participem do processo, manifestando seus pedidos, razões, apontamentos, questionamentos, oposições e etc.</p> <p>O contraditório desdobra-se, ainda, em: 1) contraditório formal: ciência da parte sobre os atos processuais e oportunidade de se manifestar; e 2) contraditório real/efetivo: permitir o órgão jurisdicional que a manifestação da parte possa de fato influenciar na decisão.</p> <p>O princípio do contraditório ganhou especial relevo no CPC/15, com a consagração do princípio da <u>VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA</u>, disposto em vários arts., como 9 e 10 (“Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”; “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”).</p> <p>Já o princípio da ampla defesa diz respeito à possibilidade da parte utilizar de todos os meios/instrumentos permitidos durante o processo (seja para se manifestar, para recorrer, para apresentar provas, etc).</p>
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO	<p>Tem previsão no art. 5º, LXXVIII, da CF/88: “a todos, no âmbito JUDICIAL e ADMINISTRATIVO, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”</p>
PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES	<p>Esses princípios encontram fundamento no art. 93, IX da CF/88: “[...] todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”.</p>
PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS	<p>Tem previsão no art. 5º, LX, da CF/88: a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a <u>defesa da intimidade</u> ou o <u>interesse social o exigirem</u>;</p> <p>ATENÇÃO: As exceções sempre caem em prova: 1) defesa da intimidade; ou 2) interesse social.</p>



**TÍTULO ÚNICO - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS**

**CAPÍTULO I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL**

Art. 1º O PROCESSO CIVIL será ORDENADO, DISCIPLINADO e INTERPRETADO conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na CRFB, observando-se as disposições deste Código. (NEOPROCESSUALISMO - Interpretação das normas processuais conforme a CF/88)

**ENUNCIADOS DO FPPC**

- Enunc. 369. O rol de normas fundamentais previsto no Capítulo I do Título Único do Livro I da Parte Geral do CPC NÃO é EXAUSTIVO.
- Enunc. 370. NORMA processual fundamental pode ser REGRA ou PRINCÍPIO.

Art. 2º O processo começa por INICIATIVA DA PARTE e se desenvolve por IMPULSO OFICIAL, salvo as exceções previstas em lei. (1ª parte: PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO/DEMANDA/INÉRCIA DA JURISDIÇÃO; 2ª parte: PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL)

**#Comentários**

- EXCEÇÕES ao princípio da inércia (ou seja, que não vai precisar de provocação da parte):
  - Ex.1: Produção de provas. Art. 370. Caberá ao JUIZ, DE OFÍCIO ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
  - Ex.2: Restauração de autos: Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o JUIZ, DE OFÍCIO, qualquer das partes ou o MP, se for o caso, promover-lhes a restauração.

**#CUIDADO #ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

CPC/73	CPC/15
PERMITIA que o juiz desse início ao INVENTÁRIO de OFÍCIO	NÃO permite que o juiz inicie o INVENTÁRIO de OFÍCIO

Art. 3º NÃO se excluirá da apreciação jurisdicional AMEAÇA ou LESÃO a DIREITO. (PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO<sup>2</sup>)

**#INTERDISCIPLINARIEDADE #CONSTITUCIONAL #ADMINISTRATIVO**

- Artigo 5º, XXXV da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário LESÃO ou AMEAÇA a DIREITO”.

**SISTEMAS DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA**

**SISTEMA FRANCÊS (DUALIDADE DE JURISDIÇÃO ou CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO)**

- Decisões administrativas fazem coisa julgada e não podem ser discutidas no Poder Judiciário;
- Separação dos Poderes de forma absoluta.

**SISTEMA INGLÊS (UNICIDADE DE JURISDIÇÃO ou DE JURISDIÇÃO ÚNICA)**

- Decisões administrativas não fazem coisa julgada, todas as demandas (privadas ou administrativas) estão sujeitas à revisão pelo Poder Judiciário;
- Adotado pelo Brasil

• Art. 4º, LINDB. Quando a lei for OMISSA, o JUIZ decidirá o caso de acordo com a ANALOGIA, os COSTUMES e os PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

• Art. 140, CPC: O JUIZ NÃO se exime de decidir sob a alegação de LACUNA ou OBSCURIDADE do ordenamento jurídico. (PROIBIÇÃO DO NON LIGUET) Parágrafo único. O JUIZ só decidirá por EQUIDADE nos casos previstos em lei.

§ 1º É PERMITIDA a ARBITRAGEM, na forma da lei.

**ENUNCIADOS DO FPPC**

- Enunc. 572. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA ou INDIRETA pode submeter-se a uma ARBITRAGEM AD HOC ou INSTITUCIONAL.

<sup>2</sup> Será tratado no tópico de Jurisdição.





OBS.: nesses casos, eventual decisão que condene a fazenda pública NÃO se submeterá ao REEXAME NECESSÁRIO (CESPE).

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. (AUTOCOMPOSIÇÃO)

§ 3º A CONCILIAÇÃO, a MEDIAÇÃO e outros métodos de SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS deverão ser estimulados por JUÍZES, ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS e membros do MP, inclusive no curso do processo judicial.

#Comentários	
<ul style="list-style-type: none"> <li>A solução consensual de conflitos pode ser feita JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE.</li> </ul>	
#NÃOCONFUNDA #SEMPRECAI	
CONCILIAÇÃO	MEDIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Conciliador PODE SUGERIR SOLUÇÃO às partes e;</li> <li>atua, preferencialmente, quando <b>NÃO HÁ VÍNCULO ANTERIOR</b> entre as partes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mediador NÃO PODE SUGERIR SOLUÇÃO, apenas AUXILIA as partes a chegarem, por si só, ao acordo e atua, preferencialmente, quando <b>HÁ VÍNCULO ANTERIOR</b> entre as partes.</li> </ul>

#Comentários sobre métodos de solução consensual para ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA também pode utilizar dos métodos de solução consensual dos conflitos!
- Enunc. 60. (1 JORNADA DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS) As vias adequadas de solução de conflitos previstas em lei, como a CONCILIAÇÃO, a ARBITRAGEM e a MEDIAÇÃO, são plenamente aplicáveis à Administração Pública e NÃO SE INCOMPATIBILIZAM com a INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, diante do Novo CPC e das autorizações legislativas pertinentes aos entes públicos.

#CUIDADO #NÃOCONFUNDA #ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
MEDIAÇÃO	ARBITRAGEM
DIREITOS DISPONÍVEIS; OU	SÓ DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS

INDISPONÍVEIS (que admitam transação)  
(Art. 3º, Lei 13.140/15)

(Art. 1º, §1º, Lei de Arbitragem)

### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 371. Os métodos de SOLUÇÃO CONSENSUAL de conflitos devem ser estimulados também nas INSTÂNCIAS RECURSAIS.

- Enunc. 485. É cabível conciliação ou mediação no processo de EXECUÇÃO, no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e na LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, em que será admissível a apresentação de plano de cumprimento da prestação.

- Enunc. 617. A MEDIAÇÃO e a CONCILIAÇÃO são compatíveis com o processo judicial de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em PRAZO RAZOÁVEL a SOLUÇÃO INTEGRAL do MÉRITO, incluída a atividade satisfativa. (PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO)

### #Comentários

- Art. 5º, LXXVIII, da CF/88: "a todos, no âmbito JUDICIAL e ADMINISTRATIVO, são assegurados a RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO e os meios que garantam a CELERIDADE de sua tramitação."

- A extinção SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO deve ser considerada EXCEÇÃO na sistemática atual.

### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 372. O art. 4º tem aplicação em TODAS AS FASES e em TODOS os tipos de PROCEDIMENTO, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.

- Enunc. 574. A identificação de VÍCIO PROCESSUAL APÓS a entrada em VIGOR do CPC de 2015 gera para o juiz o dever de oportunizar a REGULARIZAÇÃO do VÍCIO, ainda que ele seja ANTERIOR.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a BOA-FÉ. (PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA)

### ENUNCIADO DO CJF



▪ Enunc. 1. A verificação da violação à BOA-FÉ OBJETIVA DISPENSA a COMPROVAÇÃO do ANIMUS do sujeito processual. (ou seja, é boa-fé OBJETIVA)

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 375. O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a BOA-FÉ OBJETIVA.
- Enunc. 376. A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional. ("*venire contra factum proprium*" é um dos desdobramentos da boa-fé objetiva)
- Enunc. 377. A boa-fé objetiva IMPEDE que o julgador profira, sem motivar a alteração, DECISÕES DIFERENTES sobre uma MESMA QUESTÃO de direito aplicável às situações de FATO ANÁLOGAS, ainda que em PROCESSOS DISTINTOS.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem COOPERAR entre si para que se obtenha, em TEMPO RAZOÁVEL, decisão de mérito justa e efetiva. (PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO)

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 6. O NEGÓCIO JURÍDICO processual não pode afastar os deveres inerentes à boa-fé e à cooperação.

Art. 7º É assegurada às partes PARIDADE DE TRATAMENTO em relação ao EXERCÍCIO DE DIREITOS e FACULDADES PROCESSUAIS, aos MEIOS DE DEFESA, aos ÔNUS, aos DEVERES e à aplicação de SANÇÕES PROCESSUAIS, competindo ao juiz **ZELAR** pelo EFETIVO CONTRADITÓRIO. (PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO CONTRADITÓRIO)

#### #Comentários

- Na prova, caso esteja na dúvida, marque a opção em que o juiz dá possibilidade às partes de se manifestarem, pois essa é a regra!!!
- É desdobramento do princípio da primazia da solução de mérito e vedação da decisão surpresa.

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 235. Aplicam-se ao procedimento do MANDADO DE SEGURANÇA os arts. 7º (PRINCÍPIO DA ISONOMIA E

CONTRADITÓRIO), 9º (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) e 10 (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) do CPC.

Art. 8º Ao aplicar o ORDENAMENTO JURÍDICO, o JUIZ atenderá aos FINS SOCIAIS e às EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, resguardando e promovendo a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA e observando a PROPORCIONALIDADE, a RAZOABILIDADE, a LEGALIDADE, a PUBLICIDADE e a EFICIÊNCIA.

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 380. A expressão "ORDENAMENTO JURÍDICO", empregada pelo Código de Processo Civil, CONTEMPLA os PRECEDENTES VINCULANTES.

🔥 Art. 9º **NÃO** se proferirá DECISÃO CONTRA uma das partes SEM QUE ELA SEJA PREVIAMENTE OUVIDA. (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA)

#### #Comentários

- O princípio se aplica para decisão CONTRA a parte que não foi previamente ouvida.
- Se a decisão for FAVORÁVEL, PODE ser concedida SEM OUVIR A PARTE.
- Ex.: petição inicial pode ser indeferida sem ouvir o réu (pois é favorável pra ele!). Só vai citar o réu caso o autor recorra da decisão que indeferiu a inicial (art. 331, §1º) ou intimá-lo do trânsito em julgado no caso de não haver recurso (art. 331, §3º).

Parágrafo único. O disposto no caput (VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) NÃO SE APLICA:

I - à TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA;

II - às hipóteses de TUTELA DA EVIDÊNCIA previstas no art. 311, incisos II (as alegações de fato PUDEREM SER COMPROVADAS APENAS DOCUMENTALMENTE E houver TESE firmada em julgamento de CASOS REPETITIVOS ou em SÚMULA VINCULANTE) e III (se tratar de PEDIDO REIPERSECUTÓRIO<sup>3</sup> fundado em PROVA DOCUMENTAL adequada do CONTRATO DE DEPÓSITO, caso em que será decretada a ordem de

<sup>3</sup> Pedido reipersecutório ("rei" = coisa; "persecutório" = perseguir; "reipersecutório" = perseguir a coisa): nada mais é do que o pedido de devolução da coisa que nos pertence.



entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa);<sup>4</sup>

III - à decisão prevista no art. 701 (AÇÃO MONITÓRIA<sup>5</sup> - Sendo EVIDENTE o DIREITO DO AUTOR, o juiz deferirá a expedição de MANDADO DE PAGAMENTO, de ENTREGA DE COISA ou para EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ou de NÃO FAZER, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa).

#### #Comentários

- O parágrafo único (EXCEÇÕES A DECISÃO SURPRESA) são hipóteses de CONTRADITÓRIO DIFERIDO/POSTECIPADO, ou seja, não quer dizer que não haverá contraditório, mas sim que será exercido em momento posterior.

🔥 Art. 10. O JUIZ NÃO pode DECIDIR, em GRAU ALGUM DE JURISDIÇÃO, com base em FUNDAMENTO a respeito do qual NÃO se tenha dado às partes OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de OFÍCIO. (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA/PROIBIÇÃO DA SENTENÇA DE TERCEIRA VIA)

#### #De Olho na Juris!

- STJ entende que o JUIZ PODE APLICAR LEI NÃO INVOCADA PELAS PARTES sem que haja ofensa ao princípio da não surpresa: A aplicação do PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA NÃO impõe ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure. STJ. (STJ, 2017, Dizer o Direito)

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 235. Aplicam-se ao procedimento do MANDADO DE SEGURANÇA os arts. 7º (PRINCÍPIO DA ISONOMIA E CONTRADITÓRIO), 9º (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) e 10 (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) do CPC.

<sup>4</sup> São exatamente as duas hipóteses em que o juiz pode conceder a tutela de evidência liminarmente (art. 311, parágrafo único).

#### ENUNCIADOS DA ENFAM

- Enunc. 3: É DESNECESSÁRIO OUVIR AS PARTES quando a MANIFESTAÇÃO NÃO PUDER INFLUENCIAR na solução da causa.
- Enunc. 6: NÃO constitui JULGAMENTO SURPRESA o LASTREADO em FUNDAMENTOS JURÍDICOS, ainda que diversos dos apresentados pelas partes, desde que EMBASADOS EM PROVAS SUBMETIDAS AO CONTRADITÓRIO.
- Enunc. 55: Às hipóteses de rejeição liminar a que se referem os arts. 525, § 5º, 535, § 2º, e 917 do CPC/2015 (excesso de execução/cumprimento de sentença) não se aplicam os arts. 9º e 10 (CONTRADITÓRIO E VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA) desse Código.

Art. 11. TODOS os JULGAMENTOS dos órgãos do Poder Judiciário serão PÚBLICOS, e FUNDAMENTADAS TODAS as DECISÕES, sob pena de NULIDADE.

Parágrafo único. Nos casos de SEGREDO DE JUSTIÇA, pode ser autorizada a presença somente das PARTES, de seus ADVOGADOS, de DEFENSORES PÚBLICOS ou do MP.

#### #INTERDISCIPLINARIEDADE #CONSTITUCIONAL #SEMPRECAI

- Art. 5º, LX, CF. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a DEFESA DA INTIMIDADE ou o INTERESSE SOCIAL o exigirem.

🔥 Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **PREFERENCIALMENTE**, à ORDEM CRONOLÓGICA de conclusão para proferir SENTENÇA ou ACÓRDÃO.

#### ENUNCIADOS DO FPPC

- Enunc. 382: No JUÍZO onde houver CUMULAÇÃO DE COMPETÊNCIA de processos dos JUIZADOS ESPECIAIS com outros PROCEDIMENTOS DIVERSOS, o juiz poderá organizar DUAS LISTAS cronológicas AUTÔNOMAS, uma para os processos dos juzados especiais e outra para os demais processos.
- Enunc. 485: A INOBSERVÂNCIA da ORDEM CRONOLÓGICA dos julgamentos NÃO IMPLICA, por si, A INVALIDADE DO ATO DECISÓRIO.

<sup>5</sup> Cabível nos casos de prova escrita sem eficácia de título executivo. Ex.: Cheque prescrito.



§ 1º A LISTA DE PROCESSOS aptos a julgamento deverá estar PERMANENTEMENTE À DISPOSIÇÃO para CONSULTA PÚBLICA em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão EXCLUÍDOS da regra do caput :

I - as sentenças proferidas em AUDIÊNCIA, HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO ou de IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO;

II - o JULGAMENTO de processos EM BLOCO para APLICAÇÃO DE TESE JURÍDICA firmada em julgamento de CASOS REPETITIVOS;

III - o julgamento de RECURSOS REPETITIVOS ou de IRDR;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 (DECISÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO)<sup>6</sup> e 932 (DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR);

V - o julgamento de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;

VI - o julgamento de AGRAVO INTERNO;

VII - as PREFERÊNCIAS LEGAIS e as METAS estabelecidas pelo CNJ;

VIII - os processos CRIMINAIS, nos órgãos jurisdicionais que tenham COMPETÊNCIA PENAL;

IX - a causa que exija URGÊNCIA no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º APÓS elaboração de LISTA PRÓPRIA, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as PREFERÊNCIAS LEGAIS.

§ 4º APÓS a INCLUSÃO do processo na lista de que trata o § 1º (LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA), o REQUERIMENTO formulado pela parte NÃO ALTERA A ORDEM CRONOLÓGICA para a decisão, EXCETO quando implicar a REABERTURA DA INSTRUÇÃO ou a CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo RETORNARÁ à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o PRIMEIRO LUGAR NA LISTA prevista no § 1º (geral) ou, conforme o caso, no § 3º (preferência legal), o processo que:

I - tiver sua SENTENÇA ou ACÓRDÃO ANULADO, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II (Publicado o acórdão paradigma [...] II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior).

## CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 13. A JURISDIÇÃO CIVIL será regida pelas normas processuais BRASILEIRAS, ressalvadas as disposições específicas previstas em TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDOS INTERNACIONAIS de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual NÃO RETROAGIRÁ e será APLICÁVEL IMEDIATAMENTE aos PROCESSOS EM CURSO, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. (PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM e DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS)

### #De Olho na Juris!

▪ "TEORIA DOS ATOS PROCESSUAIS ISOLADOS": cada ato deve ser considerado SEPARADAMENTE dos demais para o fim de se determinar qual a lei que o rege, recaindo sobre ele a PRECLUSÃO CONSUMATIVA, ou seja, a LEI QUE REGE o ato processual é aquela EM VIGOR NO MOMENTO EM QUE ELE É PRATICADO. (STJ)

▪ PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM: a LEI processual ATINGE O PROCESSO NO ESTÁGIO EM QUE ELE SE ENCONTRA, onde a incidência da LEI NOVA NÃO GERA PREJUÍZO ALGUM ÀS PARTE, respeitando-se a eficácia do ato processual já praticado. A publicação e entrada em vigor de nova lei só atingem os atos ainda por praticar, no caso, os processos futuros, NÃO sendo possível falar em RETROATIVIDADE da nova norma, visto que os atos anteriores de processos em curso não serão atingidos. (STJ)

### #Comentários

<sup>6</sup> Os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução de mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença. (CESPE)



▪ Os atos que estavam **PENDENTES** nos processos em curso no momento da sua entrada em vigor **SE SUJEITARAM À NOVA LEI PROCESSUAL**, mas foi preservada a eficácia dos atos processuais já praticados na égide da lei antiga, aplicando a teoria do isolamento dos atos processuais. (FCC)

Art. 15. Na **AUSÊNCIA** de normas que regulem processos **ELEITORAIS, TRABALHISTAS** ou **ADMINISTRATIVOS**, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **SUPLETIVA** e **SUBSIDIARIAMENTE**.

#### #Comentários

▪ Lembre-se do art. 3º do CPP: A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o **SUPLEMENTO** dos princípios gerais de direito.



LIVRO II - DA FUNÇÃO JURISDISSIONAL

TÍTULO I - DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

JURISDIÇÃO	
NATUREZA	<ul style="list-style-type: none"> <li>É um PODER-DEVER do Estado. É técnica de solução de conflitos por HETEROCOMPOSIÇÃO (Didier).</li> </ul>
CONCEITO	<ul style="list-style-type: none"> <li>É a FUNÇÃO ESTATAL (ESTADO-JUIZ) de decidir de forma imperativa a respeito de situações jurídicas levadas a juízo, SUBSTITUINDO A VONTADE DAS PARTES.</li> </ul>
QUEM A EXERCE	<ul style="list-style-type: none"> <li>É essencialmente exercida por juízes regularmente investidos, ou seja, pelo PODER JUDICIÁRIO.</li> <li>Excepcionalmente, pode ser exercida por outros órgãos. Ex.: Senado no julgamento de crime de responsabilidade do Presidente da República; e árbitro (apesar de divergências, prevalece que arbitragem é exercício de jurisdição).</li> </ul>
TIPOS DE JURISDIÇÃO	
CONTENCIOSA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando há CONFLITO DE INTERESSE entre as partes. Ex.: divórcio litigioso, ação de cobrança e etc.</li> </ul>
VOLUNTÁRIA (GRACIOSA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apenas para integrar e fiscalizar a vontade da(s) parte(s), pois NÃO HÁ CONFLITO DE INTERESSES (NÃO HÁ LIDE). É uma forma de a administração pública participar de interesses privados. Ex.: homologação de divórcio, separação consensual e homologação de acordo extrajudicial.</li> <li>CUIDADO: É voluntária porque as partes não estão em conflito, mas é obrigatório submeter a questão à jurisdição para surtir efeitos.</li> <li>(CESPE) Nos procedimentos de jurisdição voluntária, PREPONDERA o <b>PRINCÍPIO INQUISITIVO</b>.</li> </ul>
ARBITRAGEM	<ul style="list-style-type: none"> <li>ATENÇÃO: Parte da doutrina (Didier) e STJ entende que <u>ARBITRAGEM</u> “é propriamente <u>jurisdição</u>, exercida por particulares, com autorização do Estado e como consequência do exercício do direito fundamental de autorregramento (autonomia privada)”.   <li>Jurisprudência em teses, STJ: Edição 122, 9) A atividade desenvolvida no âmbito da <b>ARBITRAGEM</b> possui <b>NATUREZA JURISDISSIONAL</b>, o que torna possível a existência de <b>CONFLITO DE COMPETÊNCIA</b> entre os <b>JUÍZOS ESTATAL</b> e <b>ARBITRAL</b>, cabendo ao STJ o seu julgamento.</li> <li>Enunciado 434 do FPPC: O reconhecimento da <b>COMPETÊNCIA</b> pelo <b>JUÍZO ARBITRAL</b> é causa para a <b>EXTINÇÃO DO PROCESSO</b> judicial SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.” (Se há reconhecimento da competência, consequentemente reconhece jurisdição).</li> <li><b>SENTENÇA ARBITRAL É TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL</b> (art. 515, VII, CPC).</li> <li>CUIDADO: no conteúdo programático do edital de Delegado da PC/PA, arbitragem está dentro de “equivalentes jurisdicionais”, portanto, não seria considerada exercício de jurisdição.</li> </li></ul>
CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	



<p>UNA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Todos os litígios, inclusive ADMINISTRATIVOS, podem ser submetidos ao PODER JUDICIÁRIO. Há APENAS UMA JURISDIÇÃO.</li> </ul> <table border="1" data-bbox="622 268 1268 972"> <tr> <td colspan="2" data-bbox="622 268 1268 347"> <p>#INTERDISCIPLINARIEDADE #CONSTITUCIONAL #ADMINISTRATIVO</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="622 347 1268 459"> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Artigo 5º, XXXV da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário LESÃO ou AMEAÇA a DIREITO”.</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="622 459 1268 533"> <p>SISTEMAS DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="622 533 941 694"> <p>SISTEMA FRANCÊS (DUALIDADE DE JURISDIÇÃO ou CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO)</p> </td> <td data-bbox="941 533 1268 694"> <p>SISTEMA INGLÊS (UNICIDADE DE JURISDIÇÃO ou DE JURISDIÇÃO ÚNICA)</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="622 694 941 972"> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas fazem coisa julgada e não podem ser discutidas no Poder Judiciário;</li> <li>▪ Separação dos Poderes de forma absoluta.</li> </ul> </td> <td data-bbox="941 694 1268 972"> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas não fazem coisa julgada, todas as demandas (privadas ou administrativas) estão sujeitas à revisão pelo Poder Judiciário;</li> <li>▪ Adotado pelo Brasil</li> </ul> </td> </tr> </table>	<p>#INTERDISCIPLINARIEDADE #CONSTITUCIONAL #ADMINISTRATIVO</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Artigo 5º, XXXV da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário LESÃO ou AMEAÇA a DIREITO”.</li> </ul>		<p>SISTEMAS DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA</p>		<p>SISTEMA FRANCÊS (DUALIDADE DE JURISDIÇÃO ou CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO)</p>	<p>SISTEMA INGLÊS (UNICIDADE DE JURISDIÇÃO ou DE JURISDIÇÃO ÚNICA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas fazem coisa julgada e não podem ser discutidas no Poder Judiciário;</li> <li>▪ Separação dos Poderes de forma absoluta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas não fazem coisa julgada, todas as demandas (privadas ou administrativas) estão sujeitas à revisão pelo Poder Judiciário;</li> <li>▪ Adotado pelo Brasil</li> </ul>
<p>#INTERDISCIPLINARIEDADE #CONSTITUCIONAL #ADMINISTRATIVO</p>											
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Artigo 5º, XXXV da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário LESÃO ou AMEAÇA a DIREITO”.</li> </ul>											
<p>SISTEMAS DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA</p>											
<p>SISTEMA FRANCÊS (DUALIDADE DE JURISDIÇÃO ou CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO)</p>	<p>SISTEMA INGLÊS (UNICIDADE DE JURISDIÇÃO ou DE JURISDIÇÃO ÚNICA)</p>										
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas fazem coisa julgada e não podem ser discutidas no Poder Judiciário;</li> <li>▪ Separação dos Poderes de forma absoluta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decisões administrativas não fazem coisa julgada, todas as demandas (privadas ou administrativas) estão sujeitas à revisão pelo Poder Judiciário;</li> <li>▪ Adotado pelo Brasil</li> </ul>										
<p>INDIVISÍVEL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apesar de indivisível, a competência é uma limitação no exercício da jurisdição pelos juízes – como se diz: “COMPETÊNCIA É MEDIDA DA JURISDIÇÃO”, mas não faz com que a jurisdição se torne divisível.</li> <li>▪ Art. 42, CPC. As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir júízo arbitral, na forma da lei.</li> </ul>										
<p>TIPICAMENTE INERTE</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Art. 2º. O processo começa por INICIATIVA DA PARTE e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.</li> <li>▪ Há EXCEÇÕES previstas em lei: Ex.: Restauração de autos: Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, DE OFÍCIO, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.</li> <li>▪ CUIDADO: CPC/73 permitia que o juiz desse início ao inventário de ofício; CPC/15 NÃO permite que o juiz inicie o inventário de ofício!</li> </ul>										
<p>IMPARCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É exercida por terceiro imparcial (JUIZ), dando igual oportunidades às partes (paridade de armas).</li> <li>▪ IMPARCIALIDADE é diferente de NEUTRALIDADE.</li> <li>▪ NEUTRALIDADE seria agir absolutamente com isenção de sentimentos, sem qualquer vontade inconsciente – o que é impossível, eis que se trata de atividade exercida por um ser humano, que possui vivência, experiências, sofrimentos, etc.</li> </ul>										
<p>IMPERATIVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É exercício do poder estatal, portanto, é IMPOSTO ÀS PARTES.</li> </ul>										
<p>INEVITÁVEL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As partes não podem evitar o exercício da função jurisdicional, pois é exercício de poder estatal, ao qual estão em situação de SUJEIÇÃO.</li> </ul>										
<p>SUBSTITUTIVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ SUBSTITUI a VONTADE das PARTES (HETEROCOMPOSIÇÃO), prevalecendo a decisão de um terceiro imparcial (JUIZ).</li> </ul>										



IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE EXTERNO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>NÃO</b> é CONTROLADA pelo Poder EXECUTIVO ou LEGISLATIVO. “A jurisdição somente é controlada pela própria jurisdição” (DIDIER JR., 2015).</li> </ul>												
DEFINITIVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A decisão judicial torna-se imutável.</li> </ul>												
<b>EQUIVALENTES</b>													
EQUIVALENTES JURISDICIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Formas <b>NÃO JURISDICIONAIS</b> de solução de conflitos.</li> <li>▪ Apesar de se tratar de HETEROCOMPOSIÇÃO, <b>NÃO POSSUEM DEFINITIVIDADE</b>: podem ser CONTROLADAS pelo JUDICIÁRIO.</li> <li>▪ Ex.: Autocomposição (mediação e conciliação) e julgamento por tribunais administrativos (Tribunal de Contas).</li> <li>▪ CUIDADO: Arbitragem não é considerada equivalente jurisdicional, mas sim exercício da jurisdição, por parte da doutrina (Didier) e STJ.</li> <li>▪ CUIDADO: no conteúdo programático do edital de Delegado da PC/PA, arbitragem está dentro de “equivalentes jurisdicionais”, portanto, não seria considerada exercício de jurisdição.</li> </ul>												
<b>PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO</b>													
JUIZ NATURAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A jurisdição deve ser exercida por um juiz devidamente investido no cargo, IMPARCIAL e INDEPENDENTE. É desdobramento do devido processo legal.</li> </ul> <table border="1" data-bbox="507 1032 1382 1240" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>PLANO DA FONTE</th> <th>PLANO TEMPORAL</th> <th>PLANO DA COMPETÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>cabe à LEI INSTITUIR o juiz e FIXAR-lhe a competência</td> <td>JUIZ e COMPETÊNCIA devem PREEXISTIR ao tempo do caso concreto objeto do processo</td> <td>lei, anterior, deve prever TAXATIVAMENTE a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ NÃO TEM PREVISÃO EXPRESSA.</li> <li>▪ Decorre do art. 5º, inc. XXXVII e LIII, da CF/88:                      XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;                      LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;</li> <li>▪ Os princípios constitucionais do JUIZ NATURAL e do PROMOTOR NATURAL têm seu emprego restrito às figuras dos MAGISTRADOS e dos MEMBROS DO MP, NÃO podendo ser aplicados por analogia às AUTORIDADES POLICIAIS ou ao denominado “DELEGADO NATURAL”, que obviamente <u>carecem da competência de sentenciar</u> ou da <u>atribuição de processar</u>, nos termos estabelecidos na CF. [...] (STF, 2016)</li> </ul> <table border="1" data-bbox="614 1682 1275 1812" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Doutrina reconhece</th> <th>Doutrina <b>NÃO</b> reconhece</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JUIZ NATURAL</td> <td>DELEGADO NATURAL</td> </tr> <tr> <td>PROMOTOR NATURAL</td> <td>DEFENSOR NATURAL<sup>7</sup></td> </tr> </tbody> </table>	PLANO DA FONTE	PLANO TEMPORAL	PLANO DA COMPETÊNCIA	cabe à LEI INSTITUIR o juiz e FIXAR-lhe a competência	JUIZ e COMPETÊNCIA devem PREEXISTIR ao tempo do caso concreto objeto do processo	lei, anterior, deve prever TAXATIVAMENTE a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.	Doutrina reconhece	Doutrina <b>NÃO</b> reconhece	JUIZ NATURAL	DELEGADO NATURAL	PROMOTOR NATURAL	DEFENSOR NATURAL <sup>7</sup>
PLANO DA FONTE	PLANO TEMPORAL	PLANO DA COMPETÊNCIA											
cabe à LEI INSTITUIR o juiz e FIXAR-lhe a competência	JUIZ e COMPETÊNCIA devem PREEXISTIR ao tempo do caso concreto objeto do processo	lei, anterior, deve prever TAXATIVAMENTE a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.											
Doutrina reconhece	Doutrina <b>NÃO</b> reconhece												
JUIZ NATURAL	DELEGADO NATURAL												
PROMOTOR NATURAL	DEFENSOR NATURAL <sup>7</sup>												
INDELEGABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Caso houvesse delegação, violaria também o princípio do juiz natural.</li> </ul>												

<sup>7</sup> Na LC 80/94 da Defensoria Pública há previsão, então fique atento ao concurso específico. Art. 4º, IV, LC80/94. Os assistidos da DP têm direito ao: - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;





<p><b>INAFSTABILIDADE</b> (OU INDECLINABILIDADE)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decorre do artigo 5º, XXXV da CF/88: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (Vide tópico acima “características da jurisdição - una”)</li> <li>▪ (#ATENÇÃO #SEMPRECAI) <b>NÃO</b> VIOLA o PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE nos casos em que se exige PRÉVIA PROVOCAÇÃO ou ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, desde que mantida a <u>RAZOABILIDADE</u>. Não se trata de exceção ao princípio, eis que a <u>atividade jurisdicional não está afastada</u>, mas apenas CONDICIONADA a prévia provocação no âmbito administrativo.</li> <li>▪ Ex. 1: (#ATENÇÃO #HABEASDATA #TÁNOEDITAL) HABEAS DATA: Art. 8º, Lei 9.507/97. Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova: I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão; II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.</li> <li>▪ Ex3.: Art. 217, §1º, CF/88: O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições DESPORTIVAS após ESGOTAREM-se as INSTÂNCIAS da JUSTIÇA DESPORTIVA (administrativa), regulada em lei.</li> </ul>
<p><b>TERRITORIALIDADE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Art. 16, CPC: a JURISDIÇÃO é exercida em TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Como vimos, a jurisdição é UNA e INDIVISÍVEL.</li> <li>▪ MAGISTRADOS têm jurisdição em TODO TERRITÓRIO NACIONAL, estão <u>limitados</u> por regras de COMPETÊNCIA. (“competência é medida da jurisdição”)</li> <li>▪ Há EXCEÇÕES ao princípio: Ex: Art. 60. Se o IMÓVEL se achar <u>situado em mais de um Estado</u>, comarca, seção ou subseção judiciária, a competência territorial do juízo preventivo estender-se-á sobre a totalidade do imóvel.</li> </ul>
<p><b>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Segundo este princípio, é garantia do indivíduo submeter decisão judicial a novo julgamento, ou seja, a revisão por órgão jurisdicional superior.</li> <li>▪ <b>NÃO ESTÁ EXPRESSO</b> na CF/88 ou CPC. Prevalece para a doutrina que o princípio do duplo grau de jurisdição está <u>implícito</u> na CF.</li> </ul>



Art. 16. A JURISDIÇÃO CIVIL é exercida pelos JUÍZES e pelos TRIBUNAIS em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, conforme as disposições deste Código. (PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE) (Ver comentários na tabela acima em "PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO" > "TERRITORIALIDADE")

🔥 Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter INTERESSE e LEGITIMIDADE.

CONDIÇÕES DA AÇÃO	
CPC/73	CPC/15
INTERESSE	INTERESSE
LEGITIMIDADE	LEGITIMIDADE
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO	-

Art. 18. NINGUÉM poderá pleitear DIREITO ALHEIO em NOME PRÓPRIO, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, o SUBSTITUÍDO poderá intervir como ASSISTENTE LITISCONSORCIAL.

#Não confunda!	
REPRESENTANTE PROCESSUAL	SUBSTITUTO PROCESSUAL
Pleiteia DIREITO ALHEIO em NOME ALHEIO	Pleiteia DIREITO ALHEIO em NOME PRÓPRIO
Ex.: mãe representando menor na ação de alimentos	Ex.: MP na ACP.

**#ATENÇÃO #NÃOCONFUNDA!**

- Art. 8º, CF/88: III - ao SINDICATO cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- Art. 5º, CF/88: XXI - as ENTIDADES ASSOCIATIVAS, quando EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- Art. 5º, CF/88: LXX - o MS coletivo pode ser impetrado por:
  - a) partido político com representação no Congresso Nacional;
  - b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em

funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

SINDICATO	ASSOCIAÇÃO	ENTIDADE DE CLASSE
REGRA: SUBSTITUTO PROCESSUAL (Não precisa da autorização)	REGRA: REPRESENTANTE dos associados (precisa da autorização)	REGRA: REPRESENTANTE dos associados (precisa da autorização)
-	EXCEÇÃO: MS COLETIVO (atua como SUBSTITUTA PROCESSUAL, não precisa de autorização dos associados)	EXCEÇÃO: MS COLETIVO (atua como SUBSTITUTA PROCESSUAL, não precisa de autorização dos associados)

**#Comentários**

▪ (CESPE, 2018) No caso de substituição processual, o substituído pode intervir no processo como ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, enquanto o substituto poderá intervir como LITISCONSORTE nas causas em que o substituído seja parte.

▪ Súmula 629-STF: A impetração de MS COLETIVO por ENTIDADE DE CLASSE em favor dos associados independe da autorização destes.

▪ Súmula 630-STF: A ENTIDADE DE CLASSE tem legitimação para o MS ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

🔥 Art. 19. O INTERESSE do autor pode limitar-se à DECLARAÇÃO:

I - da EXISTÊNCIA, da INEXISTÊNCIA ou do MODO DE SER de uma relação jurídica;

II - da AUTENTICIDADE ou da FALSIDADE de DOCUMENTO.

🔥 Art. 20. É ADMISSÍVEL a ação MERAMENTE DECLARATÓRIA, ainda que tenha ocorrido a VIOLAÇÃO DO DIREITO.

▪ Súmula 181-STJ: É admissível AÇÃO DECLARATÓRIA, visando a obter certeza quanto à exata INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

TÍTULO II - DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



**CAPÍTULO I - DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL**

**🔥** Art. 21. Compete à autoridade judiciária BRASILEIRA processar e julgar as ações em que: (COMPETÊNCIA CONCORRENTE - CUMULATIVA)

I - o RÉU, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver DOMICILIADO NO BRASIL;

II - no BRASIL tiver de ser CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO;

III - o fundamento seja FATO OCORRIDO ou ATO PRATICADO NO BRASIL.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se DOMICILIADA NO BRASIL a PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA que nele tiver AGÊNCIA, FILIAL ou SUCURSAL.

**🔥** Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária BRASILEIRA processar e julgar as ações: (COMPETÊNCIA CONCORRENTE - CUMULATIVA)

I - de ALIMENTOS, quando:

a) o CREDOR tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o RÉU mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de RELAÇÕES DE CONSUMO, quando o CONSUMIDOR tiver DOMICÍLIO ou RESIDÊNCIA NO BRASIL;

III - em que as PARTES, expressa ou tacitamente, SE SUBMETEREM à jurisdição nacional.

**#ATENÇÃO #CUIDADO!**

▪ **COMPETÊNCIA CONCORRENTE - CUMULATIVA** (arts. 21 e 22): é competência da autoridade brasileira, porém, se for julgado no estrangeiro, pode gerar efeitos no Brasil/permite homologação.

▪ (CESPE, 2013 + STJ) No que se refere ao processamento e ao julgamento de GUARDA e ALIMENTOS de menor de idade RESIDENTE NO BRASIL, a **COMPETÊNCIA SERÁ CONCORRENTE** entre a jurisdição brasileira e a estrangeira se o pai do menor, RÉU no processo, RESIDIR EM OUTRO PAÍS.

**🔥** Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra: (COMPETÊNCIA EXCLUSIVA)

I - conhecer de ações relativas a **IMÓVEIS** situados no Brasil;

II - em matéria de **SUCCESSÃO HEREDITÁRIA**, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em **DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL ou DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, proceder à **PARTILHA de bens situados no Brasil**, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

**#INTERDISCIPLINARIEDADE #LINDB**

COMPETÊNCIA ABSOLUTA/EXCLUSIVA	COMPETÊNCIA RELATIVA
PARTILHA de BENS SITUADOS NO BRASIL em um DIVÓRCIO (art. 23, III, CPC)	DIVÓRCIO

Art. 7º, § 6º. LINDB. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O STJ, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

Art. 24. A ação proposta perante TRIBUNAL ESTRANGEIRO **NÃO INDUZ LITISPENDÊNCIA** e **NÃO OBSTA** a que a **AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA** conheça da **MESMA CAUSA** e das que lhe são **CONEXAS**, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A **pendência** de causa perante a jurisdição brasileira **não impede a homologação de sentença judicial estrangeira** quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

Art. 25. **NÃO COMPETE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA** o processamento e o julgamento da ação



quando houver CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO EXCLUSIVO ESTRANGEIRO em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

§ 1º NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO CAPUT às hipóteses de competência internacional EXCLUSIVA (art. 23) previstas neste Capítulo.

§ 2º Aplica-se à hipótese do caput o art. 63, §§ 1º a 4º (§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico. § 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes. § 3º ANTES DA CITAÇÃO, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz DE OFÍCIO pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu. § 4º CITADO, incumbe ao RÉU alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de PRECLUSÃO.)

## CAPÍTULO II - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### Seção I - Disposições Gerais

Art. 26. A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, RESIDENTES OU NÃO NO BRASIL, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a PUBLICIDADE PROCESSUAL, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV - a existência de AUTORIDADE CENTRAL<sup>8</sup> para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

🔥 § 1º Na AUSÊNCIA DE TRATADO, a COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL poderá realizar-se com base em RECIPROCIDADE, manifestada por VIA DIPLOMÁTICA.

<sup>8</sup> Não existe uma única autoridade central pré-definida no ordenamento jurídico. Depende da situação. Mais informações abaixo do art. 29.

§ 2º NÃO se EXIGIRÁ a RECIPROCIDADE referida no § 1º para HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

🔥 § 4º O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA exercerá as funções de AUTORIDADE CENTRAL na ausência de designação específica.

Art. 27. A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL terá por objeto:

I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO e NOTIFICAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL;

II - COLHEITA DE PROVAS e OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES;

III - HOMOLOGAÇÃO e CUMPRIMENTO DE DECISÃO;

IV - CONCESSÃO de MEDIDA JUDICIAL DE URGÊNCIA;

V - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTERNACIONAL;

VI - QUALQUER outra medida JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL não proibida pela lei brasileira.

### Seção II - Do Auxílio Direto

Art. 28. Cabe AUXÍLIO DIRETO quando a medida NÃO decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

Art. 29. A solicitação de AUXÍLIO DIRETO será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à AUTORIDADE CENTRAL, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o AUXÍLIO DIRETO terá os seguintes OBJETOS:

I - OBTENÇÃO e PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - COLHEITA DE PROVAS, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;



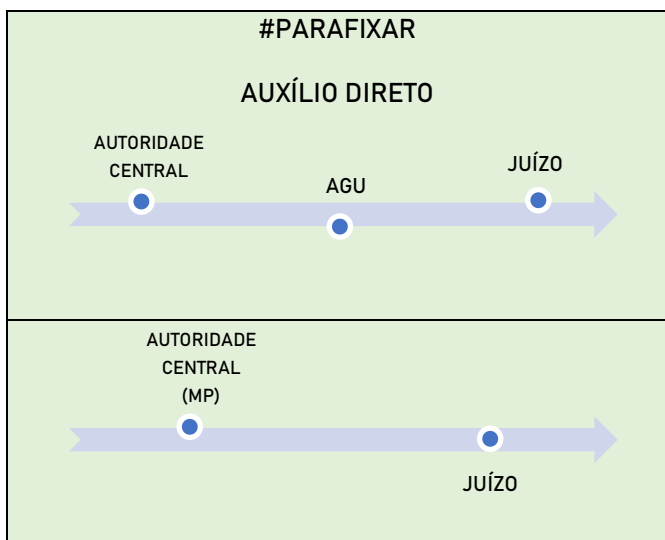
**III - QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL não proibida pela lei brasileira.**

Art. 31. A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente com suas congêneres e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e pela execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 32. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, não necessitem de prestação jurisdicional, a autoridade central adotará as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 33. Recebido o pedido de AUXÍLIO DIRETO PASSIVO, a AUTORIDADE CENTRAL o encaminhará à AGU, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O MP REQUERERÁ EM JUÍZO a medida solicitada quando for autoridade central.



Art. 34. Compete ao JUÍZO FEDERAL do LUGAR em que DEVA SER EXECUTADA A MEDIDA APRECIAR pedido de AUXÍLIO DIRETO PASSIVO que demande prestação de atividade jurisdicional.

**Seção III - Da Carta Rogatória**

Art. 35. (VETADO).

#NÃOCONFUNDA		
CARTA PRECATÓRIA	CARTA ROGATÓRIA	CARTA DE ORDEM
Ato de cooperação de órgãos jurisdicionais de	Ato de cooperação entre órgãos	Ato do tribunal expedir carta para juízo a ele

competência territorial diversa. (#SEMPRECAI: NÃO é exceção ao princípio da indelegabilidade)	jurisdicionais de países diferentes.	vinculado, se houver de ser realizado fora dos limites territoriais.
---	--------------------------------------	--

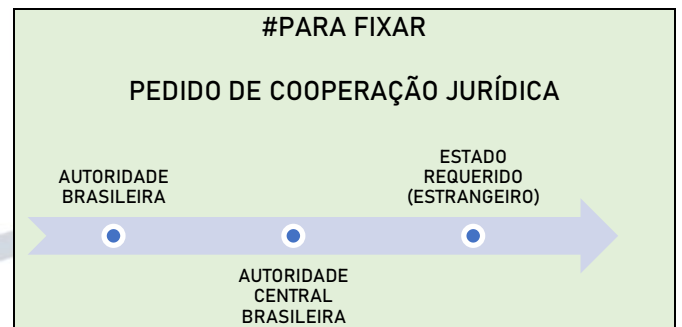
Art. 36. O procedimento da CARTA ROGATÓRIA perante o STJ é de JURISDIÇÃO CONTENCIOSA e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º A DEFESA restringir-se-á à discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil.

§ 2º Em QUALQUER HIPÓTESE, é VEDADA a REVISÃO do MÉRITO do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

**Seção IV - Disposições Comuns às Seções Anteriores**

Art. 37. O PEDIDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA internacional oriundo de AUTORIDADE BRASILEIRA competente será encaminhado à AUTORIDADE CENTRAL para posterior envio ao ESTADO REQUERIDO para lhe dar andamento.



Art. 38. O pedido de cooperação oriundo de autoridade brasileira competente e os documentos anexos que o instruem serão encaminhados à autoridade central, acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

Art. 39. O PEDIDO PASSIVO de cooperação jurídica internacional SERÁ RECUSADO se configurar MANIFESTA OFENSA À ORDEM PÚBLICA.

Art. 40. A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL para EXECUÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA dar-se-á por meio de CARTA ROGATÓRIA ou de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA, de acordo com o art. 960 (abaixo).

• Art. 960. A homologação de decisão estrangeira será requerida por ação de homologação de



decisão estrangeira, salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado.

§ 1º A decisão interlocutória estrangeira poderá ser executada no Brasil por meio de carta rogatória.

§ 2º A homologação obedecerá ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do STJ.

§ 3º A homologação de decisão arbitral estrangeira obedecerá ao disposto em tratado e em lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Capítulo.

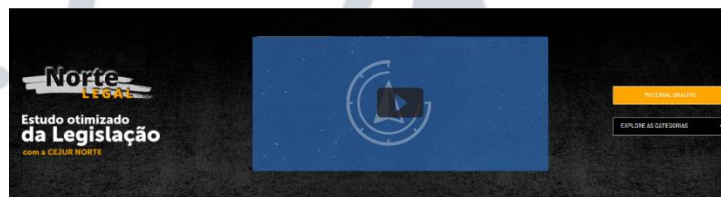
inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, dispensando-se ajuramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Art. 41. Considera-se AUTÊNTICO o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional,

E-mail: [projetonortelegal@gmail.com](mailto:projetonortelegal@gmail.com)

Site: [www.cejurnorte.com.br/norte-legal](http://www.cejurnorte.com.br/norte-legal)



VISITAR O SITE

